

LEI Nº 1.587, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à Associação de eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis para a realização de obras e serviços ao Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis para realização de obras e serviços ao Município de Paraisópolis no valor de até R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) para atender cerca de 285 (duzentos e oitenta e cinco) beneficiários, mediante celebração de Convênio.

Parágrafo único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis venha a assumir perante o Banco do Brasil S/A, para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a eletrificação rural de parte do município, de acordo com o que dispõe o art. 35, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal do Município.

Parágrafo único - A liberação das verbas em favor da Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S/A, e levados a crédito da conta da Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o município fica autorizado a ceder à Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis em caráter irrevogável e irretratável, até 28% (vinte e oito por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S/A, a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao Patrimônio da Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

- a- O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de eletrificação rural ao Município de Paraisópolis;
- b- As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;
- c- O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;
- d- Caberá também à Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária de Paraisópolis executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativa e/ou através da contratação de empresas especializadas, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 14 de maio de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal